



PROCESSO TC N.º 17552/19

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1255/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Francisca Sarmento Domingos Costa.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Analista Ministerial, matrícula nº 700.023-5, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 11 meses, 12 dias.

2.1.4. IDADE: 69 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11 de setembro de 2019 (fl. 52).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Periódico Diário Oficial de 13/09/2019, fl. 53.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Francisca Sarmento Domingos Costa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 29 de Maio de 2023 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2023 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO